

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTES E VIAÇÃO MUNICIPAIS.

PARECER N.º /2017.

PROJETO DE LEI N.º 72/2017.

OBJETO: **Altera dispositivos da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, a qual reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Unaí (MG) e dá outras providências”, “anteriormente alterada pela Lei n.º 2.926 de 07 de julho de 2014”; institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico.**

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATOR: **VEREADOR VALDIR PORTO.**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 72/2017, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que altera dispositivos da Lei n.º 2.885, de 11 de dezembro de 2013, que “altera dispositivo da Lei n.º 2.297, de 25 de maio de 2005, a qual reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Unaí (MG) e dá outras providências”, “anteriormente alterada pela Lei n.º 2.926 de 07 de julho de 2014”; institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdir Porto por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

III - Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais:¹

a) matérias relativas ao serviço público da administração direta e indireta, inclusive fundacional e autárquica;

b) regime jurídico dos servidores municipais;

c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

d) prestação de serviços públicos em geral;

e) fiscalização e acompanhamento de obras públicas;

f) matérias atinentes ao funcionalismo público municipal;

g) sistema de transporte público coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;

h) exploração, direta ou mediante concessão, de serviço público de transporte e seu regime jurídico;

i) política de educação para segurança do trânsito;

j) sistema viário municipal;

k) ações do Conselho Municipal de Trânsito; e

l) tarifas, itinerários e pontos de parada dos concessionários de serviço público de transporte coletivo.

O objetivo do projeto está totalmente inserido na competência desta Comissão e, diante dos motivos elencados pelo Autor e, com fundamento nos princípios éticos deste Relator, não há como não atender ao objeto da proposição em tela.

2.1 Dos Motivos do Autor:

Consta da Mensagem do nobre Autor o seguinte:

“MENSAGEM N.º 52, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. *Com as manifestações mais cordiais do meu apreço, encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que “Altera dispositivos da Lei nº 2.885, de 11 de dezembro de 2013”, que “altera dispositivo da Lei nº 2.297, de 25 de maio de 2005, a qual reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Unai (MG) e dá outras providências”, “anteriormente alterada pela Lei nº 2.926 de 07 de julho de 2014”; institui e regulamenta o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit atuarial que especifica, através de aporte financeiro periódico”.*

2. *A presente proposição em seu artigo 1º através da mudança no § 1º do artigo 2º da Lei 2.885 de 11 de dezembro de 2013, visa a regularizar de forma mais semelhante ao repasse das contribuições, a maneira como é realizado repasse do aporte das patrocinadoras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Unai – Unaprev.*

3. *Importante salientar que na data estabelecida para realização do aporte, 5º (quinto) dia útil contado do mês subsequente, está provocando dificuldades para a patrocinadora Prefeitura de Unai e em caso de eventuais atrasos nos pagamentos da remuneração, subsídio ou benefício prejuízo para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV.*

4. *No primeiro caso, como a maior patrocinadora dos segurados do RPPS, qual seja a Prefeitura de Unaí, o repasse para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV se dá anteriormente a receita oriunda do Fundo de Participação dos Municípios – FPM recebida no 10º (décimo) dia útil do mês, causando uma desorganização nas contas públicas.*

5. *Assim, alteração do § 1º do artigo 2º da Lei 2.885 de 11 de dezembro de 2013 possui o escopo de além de organizar e equilibrar das contas públicas da Prefeitura de Unaí, ainda diminuir os prejuízos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV.*

6. *Com relação ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, cumpre observar que a alteração se dá somente na data para o repasse das contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV, não modificando alíquota ou qualquer modalidade de valor, inexistindo assim qualquer impacto no orçamento, tanto das patrocinadoras, quanto do RPPS do município.*

7. *São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, nos termos da Lei Orgânica do Município de Unaí e do Regimento Interno Cameral.*

8. *Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.*

Unaí, 4 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho

Prefeito”

Conforme consignou no parágrafo 5 da Mensagem retro, o Autor deixa claro que a proposição é tem o escopo de **organizar e equilibrar as contas públicas** da Prefeitura de Unaí e

ainda diminuir os prejuízos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV.

Pois bem, o próprio Autor afirma que a instituição do aporte visa organizar e equilibrar as contas públicas da Prefeitura no mesmo momento em que visa diminuir os prejuízos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – UNAPREV. Ocorre que, em momento algum da instrução processual existiu um estudo sobre a **capacidade orçamentária do Município** de arcar com os valores discriminados no projeto para as parcelas futuras que contêm cifras expressivas e que poderão inviabilizar a gestão pública caso sejam pagas e, caso não sejam pagas, trarão consequências ao instituto.

Registre-se que a matéria é relevante para todos os servidores do Município ativos e inativos, sendo, por isso, matéria veiculada pela rede mundial de computadores, no portaliluminar.com.br, na forma de matéria sob o título Será que a Unaprev em 10 Anos pode Quebrar?, assinada pelo Senhor Robismar Pereira e anexa a este Relatório.

2.2 Do Requerimento n.º 1093 de Sobrestamento do Projeto de Lei n.º 72:

Diante do exposto, este Relator protocolizou na Casa o Requerimento n.º 1093, assinado também pelos Vereadores Eugênio Ferreira, Professor Diego, Silva Professor e Valdimx Silva, nos seguintes termos:

“para o fim de que seja realizada audiência pública em Plenário, com a presença imprescindível do Senhor Vitor Hugo Benevenuto Faria para explicação pública do Relatório do Déficit da Unaprev no valor de R\$ 291.923.612,25 (duzentos e noventa e um milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos), do qual é autor, peça chave da matéria e do Servidor Danilo Bijos Crispim, autor de relatório financeiro. (fls. 23/25)”

Tal ação se deu porque o Projeto de Lei n.º 72 é de interesse público geral, uma vez que trata do futuro do Unaprev, envolvendo um *déficit* do referido instituto no valor de R\$

291.923.612,25 (duzentos e noventa e um milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

E, ainda, os Requerentes buscariam saber qual a viabilidade econômica do Município frente a um *déficit* tão grande que pode também causar a falência do referido instituto, cabendo, no mínimo uma discussão ampla com todos os interessados no assunto, especialmente os servidores públicos municipais ativos e inativos, com a presença imprescindível do Senhor Vitor Hugo Benevenuto Faria para explicação pública do Relatório do Déficit da Unaprev, no valor de R\$ 291.923.612,25 (duzentos e noventa e um milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos), do qual é autor, peça chave da matéria e do Servidor Danilo Bijos Crispim, autor de relatório financeiro. (fls. 23/25)

Ocorre que, no dia 8 de novembro de 2017, este Relator realizou um debate informal, na sala de comissões do Poder Legislativo, com a presença da Servidora da Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos da Prefeitura de Unaí, advogada Tatiane Rocha, Senhora Márcia de Oliveira Matos, Diretora-Presidente do Unaprev, Senhor Rogério Fonseca de Oliveira servidor de carreira do Unaprev e dos servidores da Câmara Municipal de Unaí Eduardo Henrique Borges, Eduardo Vieira de Sousa, Neide Maria Martins de Melo, José Geraldo de Souza Ramos e Ana Cristine Gonçalves Ulhôa que puderam expor dúvidas acerca do projeto, especialmente questionaram sobre as baixas parcelas do aporte fixadas para os primeiros 7 anos e as altas parcelas fixadas para depois deste período. Uma vez que o autor do cálculo atuarial não estava presente, bem como o Servidor Danilo Bijos Crispim, autor de relatório financeiro. (fls. 23/25), não foi possível chegar ao entendimento sobre o tema, mas foi discutida a alternativa de fixar para o ano de 2018 o estudo cauteloso quando da realização do cálculo atuarial do Unaprev de 2018, com a participação dos interessados e vereadores a fim de que não houvesse tantas dúvidas sobre a fixação das parcelas dos aportes para o próximo ano.

Diante de tudo isso, este Relator decidiu considerar:

- 1) a importância da realização do citado debate;

- 2) que este projeto fez consignar o vultoso valor de R\$ 291.923.612,25 (duzentos e noventa e um milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos), na forma de *déficit* em 2017, em detrimento do último *déficit* reconhecido pela Lei n.º 2.926, de 7 de julho de 2014, no valor de R\$ 69.180.694,58 (sessenta e nove milhões cento e oitenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), cuja parcela de aporte prevista para dezembro de 2017, por parte da Prefeitura Municipal, está prevista em R\$ 347.575,11 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais e onze centavos), e
- 3) a possibilidade de levar a discussão ao Plenário.

E decidiu emitir parecer favorável à matéria e proceder esforços em prol da retirada e arquivamento do Requerimento n.º 1093, junto aos demais autores, com o objetivo de não causar maiores danos ao Unaprev, uma vez que o ano está se encerrando e o cálculo atuarial realizado será substituído por outro em 2018 quando se darão os questionamentos que não foram sanados nesta oportunidade.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao **Projeto de Lei n.º 72/2017, e respectiva Emenda n.º 1**, considerando-os oportunos e convenientes, por enquanto, resguardando-se a liberdade do voto no Plenário.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de novembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Relator Designado